

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

FEAM

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IGAM
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

**GOVERNO
DO ESTADO**
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Construindo um novo tempo



Municipalização do licenciamento ambiental em Minas Gerais

Zuleika Stela Chiacchio Torquetti

Engenheira Química, Msc.

Diretora de Atividades Industriais e Minerárias

Agosto/2004

SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE SISEMA

Órgão Consultivo e Deliberativo:

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Órgão Central:

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**

Órgãos Seccionais de Apoio

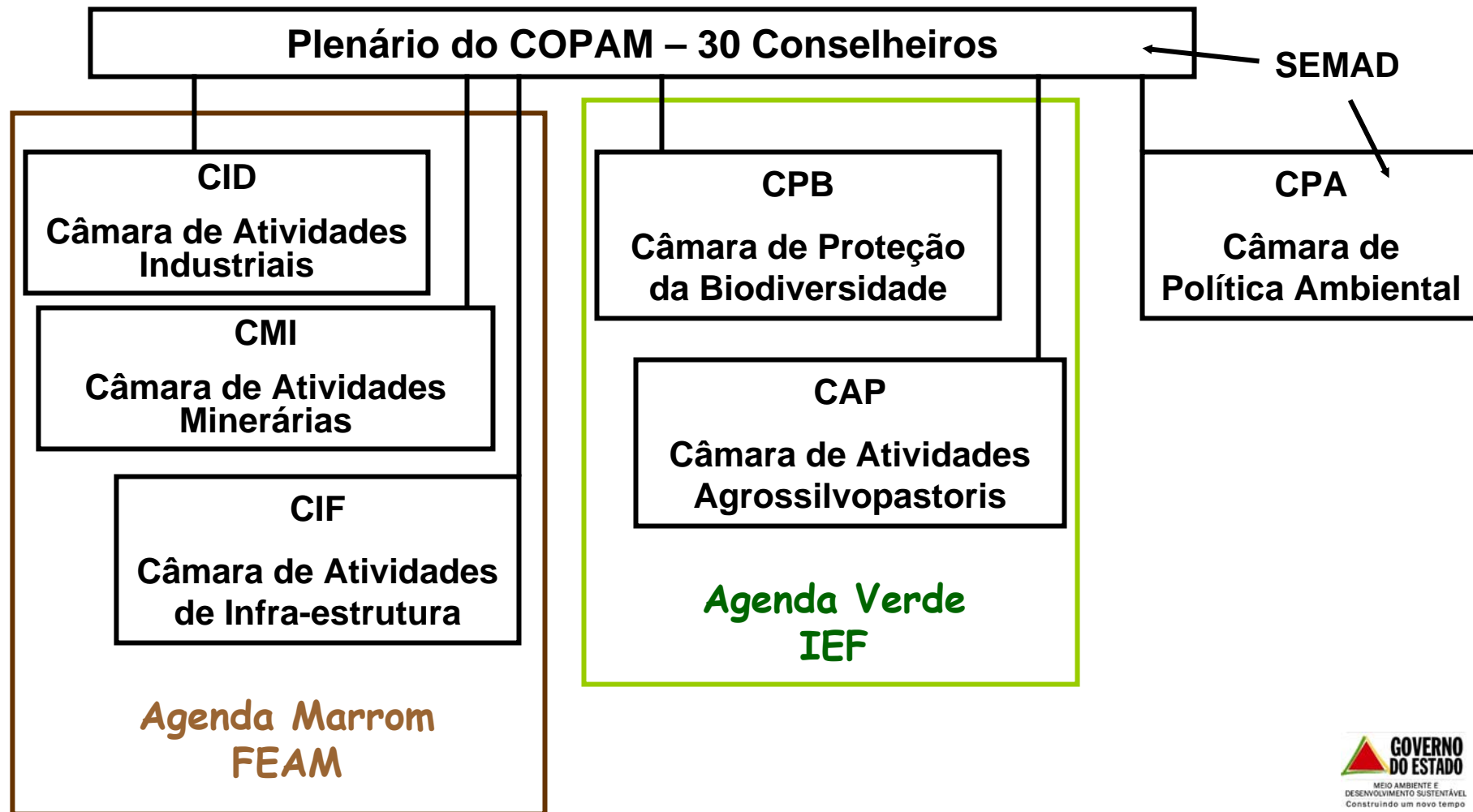
**Fundação Estadual do
Meio Ambiente - FEAM**

**Instituto Estadual
de Florestas - IEF**

**Instituto Mineiro
de Gestão das
Águas - IGAM**

**Órgãos Locais: Órgãos ou entidades municipais cujas
atividades estejam associadas à proteção ambiental.**

Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM



Municipalização do licenciamento ambiental em MG - Instrumentos legais

Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997

Art. 20 - Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Deliberação Normativa COPAM Nº 29, de 09/09/1998

Estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa com os órgãos municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento ambiental e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local.

Municipalização do licenciamento ambiental em MG - Instrumentos legais

- Deliberação Normativa COPAM n.º 01/1990:
 - Lista e classifica as atividades passíveis de licenciamento ambiental no nível estadual

Indústria
Mineração
Infra-estrutura
Agrossilvopastoril

Classe I
Classe II
Classe III

Requisitos para o convênio de municipalização com a SEMAD

- 1. Dispor de Sistema de Gestão Ambiental caracterizado por:**
 - Política municipal de meio ambiente
 - Instância normativa colegiada, consultiva e deliberativa
 - Órgão técnico-administrativo dotado de corpo técnico multidisciplinar
 - Sistema de licenciamento ambiental
 - Sistema de fiscalização ambiental
 - Destinação ao poder público municipal das receitas geradas

Requisitos para o convênio de municipalização com a SEMAD

- 2. Especificação das classes de empreendimentos a cargo do município.**
- 3. Não serão objeto de licenciamento pelos municípios as atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem seus respectivos limites municipais.**
- 4. A celebração do convênio será precedida de requerimento do Prefeito Municipal, instruído com documentação comprobatória da existência de sistema de gestão ambiental.**
- 5. A documentação é examinada pela SEMAD e o convênio deve ser previamente aprovado pela Câmara de Política Ambiental do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.**

Vigência do convênio de municipalização

- 4 anos, prorrogável por igual período.
- O município poderá optar por ressarcir à FEAM, IEF e IGAM as despesas com treinamento e assistência técnica ou por repassar 25% do total dos recursos arrecadados com o licenciamento objeto do convênio, a título de ressarcimento dos custos de treinamento e demais atividades de apoio.
- Exigências:
 - Conselho Municipal de Meio Ambiente paritário.
 - Licenciamento e fiscalização ambiental.
 - Apresentar periodicamente à SEMAD o cadastro de todas as atividades licenciadas no âmbito municipal.

Fomento à municipalização

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS MUNICÍPIOS

- Facilidade de estruturação organizacional
- Conselho Municipal de Meio Ambiente organizado e atuante
- Cultura e conscientização sobre a questão ambiental
- Pólo industrial desenvolvido
- Disponibilidade de órgão/setor responsável pela questão ambiental, contando com equipe técnica multidisciplinar
- Lei Orgânica
- PIB superior a R\$600 milhões
- Índice de crescimento do PIB superior à média do Estado
- Setor industrial predominante para a formação do PIB

Experiências em Minas Gerais

- **Deliberação Normativa COPAM nº 22/97**
 - O licenciamento ambiental de atividades de lavra garimpeira classificada como de pequeno ou médio porte pode ser exercido pelo Município que disponha de sistema de gestão ambiental, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado de Minas Gerais.

Experiências em Minas Gerais

- **Diamantina**

- **Celebrou o convênio com base na DN COPAM n.º 22/97, em 02/10/1998.**
- **Licenciamento e fiscalização da atividades de lavra garimpeira de pequeno e médio porte.**
- **Avaliação em nov/2002: definição de medidas corretivas para sanar as não-conformidades:**
 - **Não manteve capacidade técnica e jurídica para análise e julgamento dos processos de licenciamento;**
 - **Corpo técnico tornou-se insuficiente;**
 - **Não exigência de outorga para intervenção em recurso hídrico e de Autorização para Supressão Vegetal.**

Experiências em Minas Gerais

- **Diamantina**

- Em Set/2003: Promotoria de Justiça local em avaliação conjunta com a FEAM concluiu que “ o sistema de gestão ambiental de Diamantina não possui qualificação para avaliar e julgar os processos a ele submetidos”.
- O Prefeito solicitou a assinatura de novo convênio.
- Parecer da SEMAD recomenda à CPA/COPAM o cancelamento do convênio com Diamantina.

Experiências em Minas Gerais

- **Contagem**

- Firmou o convênio em 07/09/1999.
- Licenciamento e fiscalização das atividades enquadradas nas Classes I e II segundo a DN COPAM N.º 01/90.
- Nov/2002: constatação de várias não-conformidades:
 - Necessidade de adaptação da Política Ambiental Municipal;
 - Organização do COMAC, inclusive com elaboração do regimento Interno;
 - Reavaliação do organograma e preenchimento de cargos na SMMA;
 - Necessidades de treinamento dos técnicos da SMMA e orientação para os conselheiros do COMAC;
 - Falta de julgamento dos Autos de Infração lavrados.

Experiências em Minas Gerais

- **Contagem**

- **Nova avaliação em Dez/2003 pela CPA/COPAM:**
 - **cumprimento satisfatório das 11 medidas corretivas apontadas**
 - **Definidos prazos para adequação de 5 itens ainda não atendidos**
- **Parecer da SEMAD aponta cumprimento de todas as medidas corretivas.**

Experiências em Minas Gerais

- **Juiz de Fora**

- Firmou o convênio em 22/01/2002.
- Licenciamento e fiscalização das atividades enquadradas nas Classes I e II segundo a DN COPAM N.º 01/90.
- Criação da Agência de Gestão Ambiental de Juiz de Fora = AGENDA JF.
- Possui corpo técnico multidisciplinar bem estruturado, com 30 profissionais.
- Avaliação em Dez/2002 apontou não-conformidades:
 - Deficiência na estrutura da Assessoria Jurídica;
 - Falhas no sistema de autuação ambiental devido ao não credenciamento dos técnicos da Agenda JF.
- Avaliação em Abr/2004: evolução do sistema municipal

Experiências em Minas Gerais

- **Betim**

- Firmou o convênio em 26/08/2002.
- Licenciamento e fiscalização das atividades enquadradas nas Classes I e II segundo a DN COPAM N.º 01/90.
- Avaliação em Dez/2003: atendimento das metas estabelecidas.
- Problemas:
 - Falta de legislação específica para poluição sonora;
 - Não possui cópias dos processos anteriormente analisados pela FEAM.
- N.º de vistorias/N.º de denúncias recebidas = **0,75**
- N.º de Autos de Infração/N.º de Autos de Fiscalização = **0,79**

Experiências em Minas Gerais

- **Belo Horizonte**

- Legislação ambiental e COMAM existem desde Dez/1985.
- SMMA atua desde 1988, possuindo atualmente um corpo técnico multidisciplinar com 94 profissionais.
- Atua no licenciamento e fiscalização de atividades das Classes I, II e III.
- Em Jan/2003 solicitou a formalização do convênio com a SEMAD.

Dificuldades para a municipalização do licenciamento ambiental

- Adaptação da legislação ambiental municipal;
- Despreparo de alguns Conselhos Municipais;
- Deficiências na formação do corpo técnico de analistas e de fiscais;
- Problemas de ordem administrativa.

Perspectiva - Regionalização do COPAM

- Motivação

- Processo de tomada de decisão sobre licenciamento e aplicação de penalidades ambientais centralizado em Belo Horizonte.
- A grande extensão territorial do Estado de Minas Gerais e a dinâmica de reuniões mensais nas Câmaras do COPAM dificultam o deslocamento dos interessados.
- A concentração das empresas de consultoria ambiental na região metropolitana torna mais onerosa a elaboração de estudos ambientais.

Regionalização do COPAM

- **Decreto n.º 43278, de 22/04/2003**
 - Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 - Cria as Unidades Regionais Colegiadas – URC's
- **Resolução SEMAD n.º 180, de 17/12/2003**
 - As URC/COPAM são subordinadas técnica e administrativamente à Superintendência de Política Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
 - FEAM, IGAM e IEF darão permanente suporte técnico e operacional às URC/COPAM.

Regionalização do COPAM

- Premissas:
 - Descentralização da tomada de decisão;
 - Promover oportunidades de participação dos diversos atores que desempenham os mais variados papéis na construção de uma verdadeira política pública de meio ambiente.

Unidades Regionais Colegiadas do COPAM

Região

Sede

Triângulo Mineiro

Uberlândia

Norte de Minas

Montes Claros

Jequitinhonha

Diamantina

Leste de Minas

Governador Valadares

Zona da Mata

Ubá

Sul de Minas

Varginha

Alto São Francisco

Divinópolis

COPAM Central

COPAM central Belo Horizonte

Bacias do Velhas e Paraopeba

Instância Superior para as demais regiões

Agradeço a atenção!

Contatos

Fundação Estadual do Meio Ambiente
Av. Prudente de Moraes, 1671
Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG

Zuleikas@feam.br

Luizg@feam.br

(31) 3298-6593